

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240226000100

1. Descrição da Necessidade da Contratação

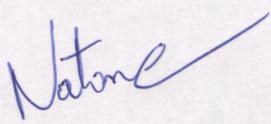
A contratação de fornecimento de manilhas é essencial para atender às necessidades do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, especificamente, para execução de serviços de construção de bueiros em diversas estradas vicinais. As manilhas são componentes críticos na infraestrutura de drenagem, sendo utilizadas na instalação de sistemas de canalização de águas pluviais e escoamento sob as vias, contribuindo assim para a adequada manutenção das estradas e para a prevenção de erosões e inundações.

Estes sistemas são vitais para a garantia da segurança e da mobilidade da população local, especialmente em períodos de chuva intensa onde o risco de acidentes e danos ao pavimento é elevado. Considerando o caráter de urgência e continuidade dos serviços, a aquisição desses materiais deve ser realizada de maneira eficiente, garantindo a regularidade do fornecimento e a qualidade dos componentes, uma vez que a falha ou atraso na entrega pode acarretar atrasos significativos nos cronogramas de obras e, por consequência, prejuízos à população e ao erário.

Adicionalmente, deve-se considerar que as estradas vicinais em questão são de suma importância para o desenvolvimento econômico do município, porquanto permitem o acesso de produtores rurais aos centros de comercialização e de serviços essenciais, bem como a circulação de bens e de pessoas. Sendo assim, a manutenção de sua integridade e funcionalidade é uma prioridade para a Secretaria de Infraestrutura e Transporte.

Em função do exposto, a contratação de fornecimento de manilhas destina-se a endereçar a necessidade premente do município de manter suas estradas vicinais em condições seguras e transitáveis, colaborando para a melhoria contínua da infraestrutura local e para o bem-estar da população.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Sec da Infraestrutura e Transporte	Wesley Dagner Pinheiro

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos para a contratação de manilhas destinadas à construção de bueiros em estradas vicinais no município de Deputado Irapuan Pinheiro deve fundamentar-se na necessidade de obter soluções que atendam aos critérios de qualidade, durabilidade e eficiência. Tendo em vista princípios de sustentabilidade e a legislação aplicável, é essencial que os materiais e processos adotados contribuam para a redução do impacto ambiental e promovam o uso racional dos recursos. A seguir, são especificados os requisitos necessários para a adequada escolha da solução:

- Requisitos gerais:
 - Conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis à fabricação e ao desempenho das manilhas.
 - Atendimento aos padrões mínimos de resistência e qualidade, garantindo a adequação ao uso em obras de infraestrutura de transporte.
 - Durabilidade compatível com o período de vida útil esperado para os bueiros, considerando as condições locais de uso.
 - Manutenção, assistência técnica e facilidade de substituição.
- Requisitos legais:
 - Adequação à nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), respeitando as determinações legais para a aquisição de bens públicos.
 - Atendimento às regulamentações municipais e estaduais relativas à construção civil e obras públicas.
- Requisitos de sustentabilidade:
 - Utilização de materiais recicláveis ou com menor impacto ambiental no processo de fabricação das manilhas.
 - Fornecedores que adotem práticas de gestão ambiental responsável e comprovem a origem legal dos insumos.
- Requisitos da contratação:
 - Entrega das manilhas no prazo de 5 (cinco) dias após solicitação, de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria de Infraestrutura do Município.
 - Fornecimento de manilhas com tamanhos e especificações que atendam às diferentes necessidades identificadas nas estradas vicinais onde serão construídos os bueiros.
 - Os produtos fornecidos devem vir acompanhados de laudos técnicos que atestem sua conformidade com os requisitos estabelecidos.

Com o propósito de assegurar a eficiência na seleção da melhor proposta e certificar o atendimento à demanda pública, a contratação deverá ressaltar requisitos imprescindíveis, tais como a conformidade com normas técnicas, a adequação aos padrões de sustentabilidade e a garantia de entrega tempestiva. Assim, esta contratação busca não apenas satisfazer a necessidade de construção de bueiros funcionais e resistentes, mas também promover a gestão consciente dos recursos e a proteção do meio ambiente. Eventuais especificações excessivamente restritivas serão evitadas para não prejudicar a competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

4. Levantamento de mercado

Conforme o Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de manilhas para execução de serviços de construção de bueiros em diversas estradas vicinais no município de

Natara

Deputado Irapuán Pinheiro, foi realizado um levantamento de mercado para identificar as principais soluções de contratação do objeto entre os fornecedores e os órgãos públicos. As alternativas mais comuns identificadas foram:

- Contratação direta com o fornecedor;
- Contratação através de terceirização;
- Formas alternativas de contratação, como sistema de registro de preços e licitação eletrônica.

Após uma análise detalhada das opções de contratação, considerando as especificidades do objeto, a quantidade demandada e as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transporte do município, a solução mais adequada para a contratação das manilhas seria a realização de uma licitação na modalidade pregão eletrônico. Esta modalidade permite o alcance de uma ampla competitividade entre os fornecedores, a transparência do processo e a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.

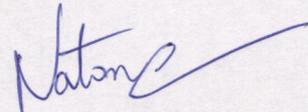
A contratação direta, embora possa agilizar o processo de aquisição, está restrita a casos específicos de acordo com a legislação vigente, e não se aplicaria neste caso, uma vez que o valor estimado da aquisição ultrapassa o limite para esta modalidade de contratação e não se enquadra em situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Quanto à terceirização, esta poderia ser considerada se o objeto fosse a execução de um serviço associado às manilhas, como a própria construção de bueiros. Contudo, como o objeto da contratação é a aquisição de manilhas, a terceirização não se apresenta como a solução mais adequada.

Outras formas alternativas de contratação, como o sistema de registro de preços, poderiam ser consideradas vantajosas pela flexibilidade de aquisições e pela manutenção de preços registrados durante a validade da ata. No entanto, neste caso específico, optou-se por não utilizar o sistema de registro de preços, conforme informações preliminares do processo.

Portanto, recomenda-se a realização de pregão eletrônico como a solução mais adequada para atender as necessidades da contratação, alinhando economicidade, eficiência e conformidade com a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).

5. Descrição da solução como um todo



A presente contratação tem como objeto a aquisição de manilhas para execução de serviços de construção de bueiros em diversas estradas vicinais do município de Deputado Irapuán Pinheiro, representando a solução mais adequada existente no mercado para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Transporte.

Após considerável levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis, identificou-se que as manilhas de concreto são o material mais apropriado, devido à sua durabilidade, resistência e conformidade com as normas técnicas exigidas para a execução de serviços de infraestrutura de transporte. A utilização de manilhas em detrimento de outras soluções se justifica também pela relação custo-benefício e pela capacidade de atender de forma eficaz às especificações do objeto pretendido.

No que concerne à Lei nº 14.133/2021, a escolha da solução apresentada está alinhada aos princípios de planejamento, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. Conforme o art. 11, esta Lei assegura a seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, além do tratamento isonômico entre licitantes, o que foi rigorosamente observado no processo de escolha do objeto deste ETP.

A utilização de manilhas de concreto para a construção dos bueiros é uma solução técnica consolidada e amplamente adotada em projetos de infraestrutura similares, apresentando-se como a mais eficiente para garantir a segurança e a integridade das vias. Estudos técnicos preliminares e experiências anteriores afirmam a eficácia dessa abordagem para a finalidade que se pretende alcançar com o projeto em questão.

O projeto foi desenvolvido com o intuito de promover a melhoria das condições de tráfego, assegurando a drenagem adequada e evitando prejuízos decorrentes de erosões e alagamentos que possam impactar na mobilidade e na segurança dos usuários das estradas vicinais do município. Nesse sentido, as manilhas apresentam-se como a opção mais eficaz e economicamente viável, em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que preconiza o alinhamento dos preços praticados pela Administração Pública aos valores de mercado.

Diante do exposto, justifica-se a escolha da aquisição das manilhas para a execução dos serviços de construção de bueiros como sendo a solução mais adequada existente no mercado, cumprindo com os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e assegurando o interesse público através de uma contratação eficiente que atende as exigências técnicas e operacionais estabelecidas.



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	TUBO CONCRETO	50,000	Unidade
Especificação: TUBO CONCRETO ARMADO COM ALTURA DE 100CM E DIAMETRO DE 60CM.			
2	TUBO CONCRETO	100,000	Unidade
Especificação: TUBO CONCRETO ARMADO COM ALTURA DE 100CM E DIAMETRO DE 80CM.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	TUBO CONCRETO	50,000	Unidade	245,37	12.268,50
Especificação: TUBO CONCRETO ARMADO COM ALTURA DE 100CM E DIAMETRO DE 60CM.					
2	TUBO CONCRETO	100,000	Unidade	375,10	37.510,00
Especificação: TUBO CONCRETO ARMADO COM ALTURA DE 100CM E DIAMETRO DE 80CM.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 49.778,50 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Considerando a jurisprudência e os dispositivos legais estabelecidos pela Lei 14.133, a decisão por não parcelar a solução para a aquisição das manilhas se justifica pelos seguintes motivos:

- A economicidade do processo licitatório, uma vez que o parcelamento poderia levar a um aumento dos custos administrativos e logísticos relacionados à gestão de múltiplos contratos;
- A manutenção da padronização e qualidade dos materiais, facilitando a gestão de estoque e evitando a incompatibilidade entre lotes de manilhas fornecidas por diferentes fabricantes;
- O atendimento aos princípios de eficiência e eficácia, possibilitando a execução célere e o cumprimento dos prazos estabelecidos para os serviços de construção dos bueiros;
- O risco de fragmentação do mercado e a consequente limitação na obtenção de preços competitivos decorrente do parcelamento, considerando a específica dinâmica de fornecimento de manilhas na região;
- Menor complexidade na execução contratual, reduzindo a possibilidade de ocorrência de erros ou de conflitos contratuais que possam prejudicar a continuidade dos serviços prestados;
- A compatibilidade entre a contratação e o cronograma de obras previsto pela Secretaria de Infraestrutura e Transporte do Município, garantindo a disponibilidade do material conforme a demanda das obras em diferentes momentos.

Esses fatores, em conjunto, indicam que o não parcelamento da solução se apresenta como a alternativa mais viável e vantajosa para a Administração, assegurando um gerenciamento mais eficiente e a obtenção das melhores condições para a execução satisfatória do projeto de construção de bueiros em diversas estradas vicinais no município de Deputado Irapuan Pinheiro.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição de manilhas para execução de serviços de construção de bueiros em diversas estradas vicinais se encontra em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro vigente, elaborado pela Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro. Conforme o planejamento estratégico do município elaborado para o período em questão, a Secretaria de Infraestrutura e Transporte identificou a necessidade de melhoria contínua da infraestrutura viária, incluindo a construção e manutenção de bueiros, como fator crítico para o desenvolvimento sustentável e a integração entre as diferentes regiões.

A inclusão deste processo licitatório no Plano de Contratações Anual demonstra a previsão orçamentária e a priorização desta ação dentro das metas de infraestrutura estabelecidas pelo município. Isso assegura que a contratação está de acordo com os limites financeiros estipulados e que existe segurança orçamentária para a realização da aquisição planejada.

Além disso, a iniciativa está alinhada com o planejamento de longo prazo da

administração pública local, que visa à conservação e ao aperfeiçoamento das vias vicinais, elementos essenciais para a mobilidade rural e urbana e para a garantia de uma infraestrutura adequada aos cidadãos. Portanto, esta contratação evidencia o compromisso da Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro com o cumprimento das diretrizes estabelecidas em seu planejamento estratégico, visando efetuar investimentos coerentes com as reais necessidades da comunidade.

10. Resultados pretendidos

A Secretaria de Infraestrutura e Transporte do Município de Deputado Irapuan Pinheiro, ao promover a aquisição de manilhas para a execução de serviços de construção de bueiros em diversas estradas vicinais, visa alcançar resultados que atendam às demandas de infraestrutura e mobilidade, conforme os objetivos estratégicos do município e nos termos da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os resultados esperados com esta contratação estão alinhados com o seguinte:

- Melhoria da mobilidade e segurança nas estradas vicinais, possibilitando um tráfego mais eficiente e menos sujeito a interrupções devido a condições meteorológicas adversas.
- Construção de bueiros adequados, visando à adequada drenagem e prevenção de erosões e outros danos estruturais às vias, atendendo aos princípios da eficiência e da sustentabilidade.
- Valorização da economia local através de obras que incentivam o desenvolvimento e facilitam o acesso às zonas rurais, beneficiando a comunidade local, de acordo com o Art. 40, inciso IV da Lei 14.133/2021 que orienta a observância dos princípios do desenvolvimento nacional sustentável.
- Conformidade com as diretrizes de planejamento e gestão de riscos previstas na alta administração da contratação, com vistas à obtenção de soluções eficazes e economicamente vantajosas, segundo o Art. 11 da Lei 14.133/2021.
- Transparência nos processos de gestão de contratos, garantindo que os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência sejam observados no decorrer de toda a contratação, em alinhamento com os art. 5º e 7º da referida Lei.

O cumprimento destes resultados será avaliado com base em indicadores como prazo de entrega das manilhas, qualidade e adequação dos materiais às especificações técnicas, tempo de execução dos serviços de construção de bueiros, satisfação dos usuários das estradas vicinais e melhoria das condições de tráfego, conforme os padrões estipulados no termo de referência e no projeto básico. Entende-se que alcançar esses resultados confirma o alinhamento desta contratação com os objetivos estratégicos do município e com a governança estabelecida na nova Lei de Licitações.

11. Providências a serem adotadas

Para a aquisição de manilhas com vistas à execução dos serviços de construção de

bueiros nas estradas vicinais do município de Deputado Irapuan Pinheiro, a Secretaria de Infraestrutura e Transporte deverá adotar as seguintes providências detalhadas:

1. Realização de um amplo levantamento das estradas vicinais que necessitam de intervenção para a instalação de bueiros, priorizando as áreas com maior demanda ou aquelas em estado mais crítico.
2. Definição de um cronograma que contemple todas as fases do projeto, desde o planejamento até a execução e finalização das obras, considerando também as solicitações de entrega das manilhas dentro de um prazo de 5 (cinco) dias após a solicitação.
3. Elaboração de um plano de comunicação para notificar os fornecedores sobre a necessidade de entrega parcelada das manilhas, alinhando expectativas e prazos.
4. Capacitação técnica dos servidores responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das obras, assegurando que os bueiros sejam construídos em conformidade com as normas técnicas vigentes e com as especificações detalhadas no edital de licitação.
5. Realização de pesquisa de mercado para identificar possíveis fornecedores e estabelecer um cadastro para a cotação de preços, assegurando que os valores estejam em conformidade com os praticados pelo mercado.
6. Avaliação do meio ambiente onde as obras serão realizadas, adotando medidas mitigadoras para eventuais impactos negativos identificados no estudo técnico preliminar.
7. Implementação de um sistema de gestão da qualidade durante a execução das obras, para garantir a conformidade dos serviços prestados com os padrões requeridos.
8. Preparação e disponibilização de toda a documentação necessária para o processo de licitação, incluindo o edital, cópias do estudo técnico preliminar e outros anexos relevantes.
9. Designação de uma equipe para gerenciar o recebimento e a inspeção das manilhas entregues, garantindo que o material esteja em conformidade com as especificações estabelecidas.
10. Estabelecimento de procedimentos para a imediata solução de quaisquer não conformidades identificadas durante a inspeção das manilhas entregues.
11. Definição de um plano de contingência para o caso de atrasos ou problemas com os fornecedores que possam impactar o cronograma das obras.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando a natureza da contratação para a aquisição de manilhas destinadas à execução de serviços de construção de bueiros em diversas estradas vicinais no município de Deputado Irapuan Pinheiro/CE e em conformidade com a Lei 14.133 de abril de 2021, que regulamenta o processo licitatório e contratações públicas, optou-se

por não adotar o sistema de registro de preços pelas seguintes razões:

1. A especificidade da demanda: Conforme o art. 23, § 5º, o sistema de registro de preços prevê sua utilização para bens e serviços com demandas permanentes ou frequentes, o que não se alinha com a natureza pontual e específica da contratação de manilhas para obras de bueiros. A demanda do município por esse material não caracteriza uma recorrência que justifique a implementação de um sistema de registro de preços.
2. Quantidade definida de objetos a serem adquiridos: O art. 83 da Lei 14.133/2021 estabelece que o registro de preços não obriga a Administração a realizar contratações, o que poderia resultar em um compromisso de fornecimento sem a garantia de aquisição integral das quantidades registradas. A necessidade já estimada do número de manilhas para o projeto de implantação de bueiros permite uma contratação direta na quantidade específica, garantindo a utilização total do material adquirido e evitando desperdícios.
3. Entrega parcelada: Conforme a resposta à pergunta 3, a entrega das manilhas será realizada de forma parcelada, sob solicitação e dentro de um prazo de cinco dias após a requisição. O art. 85 da Lei destaca que o registro de preços se aplica a situações em que há uma necessidade permanente e frequentemente ininterrupta, o que não é o caso da contratação em questão.
4. Planejamento direcionado do orçamento: O valor estimado para a contratação, conforme a Lei 14.133/2021, art. 23, deve ser compatível com os preços de mercado para a quantidade a ser contratada. A adoção de um sistema de registro de preços para um valor estimado inferior a 50.000,00 reais pode não representar a opção mais econômica, pois não se beneficiaria de potenciais economias de escala.
5. Rapidez e eficiência na contratação: O art. 26º e o art. 40º da Lei, alinhados ao interesse público, ressaltam a necessidade de contratações que atendam aos princípios da eficiência e da celeridade, sendo que o registro de preços poderia tornar o processo mais moroso, sem garantias de contratação e entrega efetiva dentro dos prazos necessários para a realização do projeto.

Portanto, em virtude dos motivos supracitados e embasado na Lei 14.133/2021, conclui-se que a adoção de um registro de preços não se apresenta como a medida mais eficiente para essa contratação específica. A não adoção do sistema de registro de preços é justificada pela necessidade de aquisição pontual e direcionada, garantindo maior controle sobre o processo de entrega e a adequada gestão dos recursos públicos.

Natone

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Consoante à Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito da Administração Pública, a presente contratação veda expressamente a participação de empresas na forma de consórcio. Tal posição é embasada nos seguintes aspectos:

- A natureza do objeto da contratação, que é a aquisição de manilhas para a execução de serviços de construção de bueiros, não pressupõe complexidade técnica que justifique a necessidade de agrupar empresas com especialidades diversas, típico cenário onde consórcios seriam aplicáveis.

- Conforme o Art. 33 da Lei 14.133/2021, a modalidade de consórcio implica em maior complexidade na gestão contratual, o que poderia comprometer as pequenas e rápidas entregas requeridas para o atendimento das necessidades urgentes do Município.
- O Art. 15 da referida Lei permite a participação de empresas em consórcio somente sob condições estritamente regulamentadas e no contexto de melhoria da competitividade, não sendo este o caso, uma vez que a contratação contempla itens com especificações e quantidades já bem definidas, cuja competitividade pode ser alcançada por empresas individuais.
- A vedação de consórcio neste processo também visa evitar a diluição de responsabilidades e assegurar uma linha direta de comunicação e obrigação contratual com um único fornecedor, conforme os princípios de eficiência e segurança jurídica delineados no Art. 5º da Lei.
- Considerando o Art. 7º, que enfatiza a gestão competente e a necessidade de redução da possibilidade de fraudes, a participação de consórcios poderia introduzir riscos desnecessários à integridade do processo de licitação.
- A partir do Art. 49 da mesma Lei, é recomendável a restrição à formação de consórcio para permitir maior competitividade entre empresas de menor porte, fortalecendo o mercado local e respeitando o desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, com fundamento na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio é incompatível com os interesses da Administração para este processo de contratação, restringindo-se assim a participação a empresas individuais com capacidade de atender plenamente ao objeto licitado de forma isolada.

Natone

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando o objeto da contratação, a aquisição de manilhas para execução de serviços de construção de bueiros em diversas estradas vicinais, é imprescindível realizar um levantamento dos possíveis impactos ambientais decorrentes da atividade e, com base na Lei 14.133/2021, propor medidas mitigadoras eficientes. Os impactos ambientais mais comuns associados às obras de construção civil, incluindo a instalação de estruturas de drenagem como manilhas para bueiros, podem incluir:

- Alteração do escoamento superficial e do regime hidrológico: a implementação de bueiros pode alterar o fluxo de águas superficiais e subterrâneas, potencialmente afetando o ciclo natural da água na região.
- Destruição da vegetação nativa: a construção de bueiros pode exigir o desmatamento e a supressão da vegetação em torno dos locais de instalação.
- Alteração da paisagem e do habitat local: as obras podem interferir nos habitats naturais, impactando a fauna e a flora do entorno.
- Possibilidade de contaminação do solo e de mananciais: durante a execução das obras podem ocorrer vazamentos de materiais de construção ou de substâncias utilizadas durante a fabricação das manilhas que, porventura, podem contaminar o solo e corpos d'água próximos.
- Poluição sonora e atmosférica: o maquinário utilizado na execução das obras pode causar ruído excessivo e emissão de poluentes atmosféricos.

Em atenção ao desenvolvimento nacional sustentável, preceituado como princípio norteador das licitações e contratos pelo Art. 5º da Lei 14.133/2021, e conforme previsto no Art. 18 e seu § 1º, inciso XII, propõem-se as seguintes medidas mitigadoras:

- Estudos hidrológicos: realizar análises de escoamento para minimizar as alterações do regime hidrológico, assegurando que o sistema de drenagem dos bueiros funcione em harmonia com o ciclo natural da água.
- Plano de manejo de vegetação: implementar ações para a preservação da vegetação nativa, promover o reflorestamento em áreas afetadas e evitar o corte desnecessário de vegetação.
- Monitoramento de fauna e flora: realizar estudos prévios e contínuos sobre a biodiversidade local, definindo estratégias para a preservação dos habitats.
- Utilização de materiais e práticas sustentáveis: priorizar a aquisição de manilhas produzidas com mínima emissão de poluentes e que não utilizem componentes químicos prejudiciais ao meio ambiente.
- Contenção de poluentes: estabelecer procedimentos para lidar com quaisquer vazamentos de forma a evitar contaminações.
- Redução de ruído e poluição atmosférica: adotar equipamentos modernos e silenciosos, com regulagens para minimizar a emissão de poluentes durante a fase de construção, em conformidade com as normas ambientais vigentes.
- Elaboração de relatório de impacto ambiental: confeccionar documentação detalhada sobre os potenciais impactos e as ações mitigadoras propostas, submetendo-a à apreciação e aprovação dos órgãos ambientais competentes.

A implementação destas medidas é crucial para alinhar a contratação aos objetivos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental previstos pela Lei 14.133/2021 e garantir a viabilidade do projeto sem negligenciar a preservação do meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise minuciosa de todos os aspectos que permeiam a aquisição de manilhas para a execução de serviços de construção de bueiros em diversas estradas vicinais no município de Deputado Irapuan Pinheiro, Ceará, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a avaliação concentrou-se nos princípios da eficiência e da economicidade, sem descuidar dos demais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

Tomando como base o Art. 23 da aludida lei, o valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, corroborado pela pesquisa de preços e consideração das peculiaridades do local de execução do objeto, o que denota a observância do princípio da eficiência e do planejamento. O parcelamento da entrega das manilhas em conformidade com as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município atende ao princípio da economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, conforme preceitua o Art. 40, incisos III e V, da mesma lei. Além disso, a ausência de adoção do sistema de registro de preços encontra justificativa na natureza específica e pontual da contratação e na vantagem econômica dessa modalidade de aquisição para a administração pública.

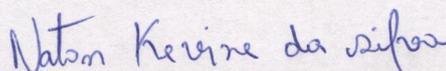
A licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, está em consonância com o Art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção da competição adequada entre os licitantes. O prazo para a entrega das manilhas, cinco dias após solicitação, condiz com as necessidades imediatas da Secretaria de Infraestrutura para a condução eficaz do projeto de construção dos bueiros e está alinhado com os princípios do Art. 5º da referida lei.

Por fim, os preços apresentados e a conformidade técnica das manilhas com as especificações do objeto asseguram que a Administração Pública não incorrerá em contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis, alinhando-se ao disposto no Art. 11, inciso III, que visa prevenir a ocorrência de superfaturamento na execução dos contratos.

Em vista do exposto e fundamentado nas jurisprudências da Lei nº 14.133/2021, o posicionamento é favorável à contratação, considerando-a viável tecnicamente e razoável economicamente, cumprindo assim, a administração pública de Deputado Irapuan Pinheiro, os objetivos da lei de licitações e contratos.

Deputado Irapuan Pinheiro / CE, 11 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


Natan Kevine da Silva
MEMBRO